	7
	Ç
	2
	ċ
	Ĺ
	ç
	L
	Ç
	ļ
	ì
	Č
	۵
	(
NIOR.	<
ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR	<
=	Ļ
5	L
≍	(
TA JUNI	(
~	5
7	,
NHO DA COS	٦
×	٥
٠.	Ļ
⋖	ľ
\Box	ì
\circ	ō
¥	<
÷	L
=	Ì
\vdash	i
\preceq	=
$_{\odot}$	
2	
ORGE MOUTIN	,
7	,
\approx	1
Ξ	
\leq	J
	į
\propto	Ī
⋖	ĺ
_	÷
8	į
	1
æ	,
⊆	
ഉ	7
╧	ì
g	i
≒	
;≌′	
0	
유	Ì
ä	•
č	
· <u>s</u>	i
S	i
w	1
<u></u>	Ì
Ţ	;
5	į
Ä	:
9	4
≒	
ಕ	•
ŏ	Ì
О	
ø	
st	i
Ш	1
	٠
	Ì
	ď
	۰
	TOTOLOLO CONTOCOLO CLICOLO CLI

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 6/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11231/2014.
 - Apensos: Processo nº 10769/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Barreirinha
- **4- Exercício:** 2013
- 5- Responsável: Mecias Pereira Batista (Prefeito Municipal)
- **6- Advogado:** Ana Lucia Salazar de Sousa OAB/AM 7.173 e Waldir Lincoln Pereira Tavares OAB/AM 3998
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5523/2019-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Čláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Barreirinha. Exercício de 2013.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Émenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- **10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Barreirinha, exercício 2013, de responsabilidade do Sr. Mecias Pereira Batista Prefeito Municipal, com fundamento nos art. 40, I e art. 127, da CE/89, e art. 18, I, da LC 06/91 c/c os arts. 1°, I, e art. 29, da Lei 2.423/96, e art. 3°, III, da Resolução TCE 09/97.
- 11- Ata: 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 23 de Abril de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	1.6
O.R	
$\stackrel{\circ}{=}$	3
AR	
Este documento foi assinado digitalmente por	the second secon
	,
	i

Publicado r TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº _	
De	//_



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 6/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	CÓCICO: EAGEOTES DIA ODES A A GRIOSONIO ES ESTADBA
	'n
	ō
	7
	Ľ
	ц
	α
	4
	Ċ
	<u></u>
	S
	2
	'n
	7
~i	3
≍	7
\subseteq	2
Z	2
$\overline{}$	щ
≒	⊑
٠	0
╧	2
'n	۲
~	۲.
У	α
O	Ц
⋖	1
\sim	\subseteq
=	й
\circ	9
I	7
Z	щ
=	ċ
\subseteq	č
\preceq	÷
$_{\odot}$	٠,
≥	Č
	c
뽔	7
Ü	2
œ	5
0	7
,	÷
	į
호,	ju j
ARI,	d infr
r ARI	do a infr
or ARI	ada a infr
por ARI	nada a info
te por ARI	/enede e info
nte por ARI	r/enede e infe
ente por ARI 🗸	hr/enada a info
mente por ARI .	y hr/enada a info
almente por ARI 🗸	the pada a infe
italmente por ARI 🗸	nov hr/enede e info
gitalmente por ARI 、	m nov hr/enede e info
digitalmente por ARI ک	am you hr/enede e info
o digitalmente por ARI 🗸	a am you hr/enada a info
do digitalmente por ARI 🗸	on any hr/enada a info
ado digitalmente por ARI 🗸	the am any hr/enada a infe
nado digitalmente por ARI 🗸	to the am you hr/enada a infe
sinado digitalmente por ARI 🗸	alta toe am oov hr/enada a informa
ssinado digitalmente por ARI 🗸	eilte tre em any hr/enede e infr
assinado digitalmente por ARI	and a property of the property
oi assinado digitalmente por ARI 🧸	and a property of the and a property of the
foi assinado digitalmente por ARI	"/concentrator and more preferance of inference inference inference in the contract of the con
o foi assinado digitalmente por ARI 🗸	"//consulta to a mo on hr/spada a info
nto foi assinado digitalmente por ARI 🗸	th://cnequite the end on hr/enede e info
ento foi assinado digitalmente por ARI	http://cnc.ulta.tos.ang.any.hr/cnada.a.info
mento foi assinado digitalmente por ARI 🗸	http://cone.ulta toe am dov hr/enada a info
umento foi assinado digitalmente por ARI 🗸	ita http://cnanta art ethionog//retta at
cumento foi assinado digitalmente por ARI	eite http://cone.ilta toe an any hr/enada a infr
documento foi assinado digitalmente por ARI	a site http://cne.alta toe and ethiology hr/enada a infr
documento foi assinado digitalmente por ARI	info abana/rd you me and affinancy//.utth atia o o
e documento foi assinado digitalmente por ARI 🕻	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
ste documento foi assinado digitalmente por ARI 🗸	see a site http://constilta.tos.am.gov.hr/snede.e.info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	esses o site http://consulta tos am gov hr/spada e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	cases o sita http://consulta toa am gov hr/spada a info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	acesse o site http://consulta toe am dov hr/shede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	is spece o site http://consults to am dov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	cia acesse o site http://consulta toe am you hr/spede e infe
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	proje acesse o site http://consulta toe am you br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	erância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 6/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 6/2020 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11231/2014.
 Apensos: Processo nº 10769/2013.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Barreirinha
- 4- Exercício: 2013
- 5- Responsável: Mecias Pereira Batista (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Ana Lucia Salazar de Sousa OAB/AM 7.173 é Waldir Lincoln Pereira Tayares OAB/AM 3998
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5523/2019-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Barreirinha. Exercício de 2013.

Irregularidade. Multa. Alcance. Inscrição na Dívida Ativa. Recomendação. Ciência. Arguivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Barreirinha, exercício 2013, de responsabilidade do Sr.Mecias Pereira Batista Ordenador das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, III e 25 da Lei 2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Mecias Pereira Batista no valor de R\$ 20.481,60 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, com fundamento no art. 308, I, "a" da Resolução n. 04/2002 com redação dada pela Resolução n. 04/2018 pela restrição 1 do Relatório Conclusivo n. 24/2014-Dicami.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de

	_
	α
	\subset
	2
	2
	ä
	й
	↴
	5
	ċ
	U
	c
	ü
~:	2
失	7
\subseteq	<
Z	ч
\equiv	벋
=	5
$\overline{}$	9
_	7
വ	r
Õ	П
\approx	α
٧.	Ц
⋖	5
Δ	ŭ
\circ	ü
¥	<
歬	ш
≤	
⊢	ç
\supset	٤.
0	3
Š	7
_	7
щ	
G)	۶
∝	?
0	7
ゔ	÷
$\overline{}$	٠.
Ľ,	C
⋖	d
۲	2
₽or	9
e por ⊿	o Pool
ıte por ⊿	"/opodo/
ente por A	hr/enodo
nente por A	production of the
Imente por A	or brienodo
talmente por A	polyproduce
gitalmente por A	hr/enode
digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	about hr/enode
digitalmente por ⊿	opour hr/onodo
do digitalmente por ⊿	oponovinh r/op me ou
ado digitalmente por A	to one or hr/enode
nado digitalmente por A	to too am any hr/enodo
sinado digitalmente por A	about hr/enode
ıssinado digitalmente por ⊿	oporally to an any brienada
assinado digitalmente por A	about he and any he had a
oi assinado digitalmente por A	oboda/rd you me out ethionor
foi assinado digitalmente por A	oponal ray are out ethinancol/
to foi assinado digitalmente por A	obode/rd //or me out ethionor//-
nto foi assinado digitalmente por A	the population and any briendal
ıento foi assinado digitalmente por A	phononing and one of chinadon//-atth
mento foi assinado digitalmente por A	obeda//d voo de oot ethiopool/.utta o
sumento foi assinado digitalmente por A	obodo/rd you are not ethinography britished
ocumento foi assinado digitalmente por A	obora/rd vos me out ethionog//ruttd etia
documento foi assinado digitalmente por A	object of the part of the part of the property
e documento foi assinado digitalmente por A	o o eite http://copenita toe am dow hr/enedo
ste documento foi assinado digitalmente por A	oponovito http://oponovito acc acc accompany
Este documento foi assinado digitalmente por A	opodo/14 not and opt chinedon//chie opodo
Este documento foi assinado digitalmente por A	coses o site http://consulta too am down hr/spodo
Este documento foi assinado digitalmente por A	social party of the party of the party property of the propert
Este documento foi assinado digitalmente por A	social property of the phase of the property o
Este documento foi assinado digitalmente por A	cio accesa o site http://consulta too accession
Este documento foi assinado digitalmente por A	socia accesso a site http://constita too accession
Este documento foi assinado digitalmente por A	"ôpora acose o sito http://coperulta too am occupando
Este documento foi assinado digitalmente por A	proposed of state of the state of the second
Este documento foi assinado digitalmente por A	oforeboils access o eito http://consulta too am dow br/enodo
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	conforência acesso o sito http://constulta too am dov. hr/shode o informe o código: EAREO7E8-D7A6DEFA-ARB35072-E8E6A0B1

TCE/AM,	no D	iario E	letronico) do
Edição Nº				_
De	_/	/_		_



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 6/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 6/2020 - TCE - Tribunal Pleno)

TRIBUNAL DE CONTAS

Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Mecias Pereira Batista no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, com fundamento no art. 308, III da Resolução n. 04/2002 com redação dada pela Resolução n. 04/2018 pelas restrições n. 1-4 do Relatório Conclusivo n. 20/2015-Dicop; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento
 - Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;
- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Mecias Pereira Batista no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, com fundamento no art. 308, VI da Resolução n. 04/2002 com redação dada pela Resolução n. 04/2018 pelas restrições n. 34, 46-55 e 57-59 27 do Relatório Conclusivo n. 24/2014-Dicami;

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

10.5. Considerar em Alcance o Sr. Mecias Pereira Batista no valor de R\$ 1.685.708,95 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oito reais e noventa e cinco centavos) que devem ser recolhidos na esfera Municipal no prazo de 30 dias para o órgão Prefeitura Municipal de Barreirinha com fundamento no art. 304 da Resolução n. 04/2002 com redação dada pela Resolução n. 04/2018 pelas restrições n. 1-4 do Relatório Conclusivo n. 20/2015-Dicop;

	,
	(
	9
	ì
	Ĺ
	9
	L
	9
	ļ
	ì
	(
	٩
ز.	(
뜻	1
₫	•
Z	i
\supset	ì
\neg	
WHO DA COSTA JUNIO	
Έ.	ļ
COS	(
Х	(
O	Ļ
DA COS	ļ
AHO D	ì
\circ	i
¥	•
ラ	L
⊨	
MOU	
\preceq	:
\approx	٠
ORGE MOUTIN	
Ш	
G	
\simeq	
g	
\neg	١
or ari Jorge Moutinho da Costa Junior	•
₹	
_	
nte por	
뀰	,
_	
ž	
≒	
49	
ō	
ъ	
p o	
p op	
ado d	
sinado d	
ssinado d	
assinado d	
oi assinado d	
foi assinado d	
to foi assinado d	
ento foi assinado d	
nento foi assinado d	
umento foi assinado d	
cumento foi assinado d	
locumento foi assinado d	
documento foi assinado d	
te documento foi assinado d	
ste documento foi assinado d	
Este documento foi assinado d	
Este documento foi assinado d	
Este documento foi assinado d	
Este documento foi assinado d	
Este documento foi assinado d	
Este documento foi assinado d	TOTAL CHARGE ALL CONTRACTOR STATE AND A ST

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico do	
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Ele NO

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 6/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 6/2020 - TCE - Tribunal Pleno)

- **10.6.** Autorizar Inscrição na Dívida Ativa do Sr. Mecias Pereira Batista em caso de não recolhimento das multas e alcance no prazo estabelecido (art. 72, III, alínea "a" da Lei 2.423/96) com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução TCE 04/02), ficando, desde já, autorizada a DERED a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02;
- 10.7. Recomendar à Prefeitura Municipal de Barreirinha que:
 - 10.7.1 Mantenha durante todo o exercício em local de fácil acesso e, na Câmara Municipal, cópia da Prestação de Contas Anuais enviada a este Tribunal de Contas após o prazo de apresentação (31/03);
 - 10.7.2 Mantenha atualizado o Portal da Transparência do Município, observando com o máximo zelo as disposições da Lei Complementar n. 131/2009 Lei da Transparência;
 - 10.7.3 Realize inventário anual dos bens móveis e imóveis, assim como proceda à atualização dos respectivos valores contábeis por ocasião da elaboração de Balanço Patrimonial, em observância aos princípios contábeis da Continuidade, Oportunidade, Competência e, principalmente do Registro pelo Valor Original.
 - 10.7.4 Apresente nos prazos legais as devidas prestações de contas e informações denro dos prazos estabelecidos, nos termos da legislação vigente sob pena de aplicação da sanção prevista na alínea "b" do inc. IV do art. 308 da Resolução TCE-AM nº 04/2002 e alterações posteriores em caso de reincidência;
 - 10.7.5 Mantenha atualizadas as fichas funcionais dos servidores públicos sob pena de aplicação da sanção prevista na alínea "b" do inc. IV do art. 308 da Resolução TCE-AM nº 04/2002 e alterações posteriores em caso de reincidência.
 - 10.7.6 Regulamente e inclua em sua legislação a inclusão dos comprovantes de embarque nos processos de concessão de viagens a outras sedes municipais ou outras em que haja o pagamento de diárias para confirmação da efetivação da medida apresentada na defesa.
 - **10.7.7** Mantenha um Controle Interno funcione de forma eficiente:
 - 10.7.8 Observe com cautela a Lei complementar nº 101/2000;
 - **10.7.9** Observe com o máximo zelo a Lei n. 4.320/64, principalmente quanto as fases da despesa pública;
 - 10.7.10 Cumpra rigorosamente os prazos para publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, conforme determinar a a Lei de Responsabilidade Fiscal;

	códiao: FA6E07E8-D7A9DE5A-A6R25072-E8E640R1
	FRE
	5072
	GR
¶ R	5 A-A
\leq	JUC JUC
STA	7740
8	7F2-1
ODA	SEO7
Ĭ	Ā L
5	5
ĭ	ý
almente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	neulta toe am doy hr/epada a informa o códido. I
골	info
or Al	مام
ote p	r/cng
Ilmer	2
digita	an
၁ ဝဇ္ဇ	4
ssina	4117
-=	, L
ento	/-u#c
Este documento for	o ito
e do	9
Est	nferência acesse o s
	.00
	ferên
	ţ

TCE/AM,	no D	iario E	letronico	o do
Edição Nº				_
De	_/	/_		



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº 6/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 6/2020 – TCE – Tribunal Pleno)

- **10.8.** Dar ciência desta decisão ao Sr. Mecias Pereira Batista;
- 10.9. Considerar em Alcance o Sr. Mecias Pereira Batista no valor de R\$ 2.505.640,21 (dois milhões, quinhentos e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e um centavos), de acordo com o voto-destaque do Conselheiro Erico Xavier Desterro e Silva, o qual foi acatado, em sessão, pelo Relator, que devem ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias à esfera Estadual, para órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, nos moldes regimentais, devido as restrições de nº 61 e 62 do Parecer nº 4681/2018-MPC-ELCM;
- **10.10. Arquivar** os presentes autos e seus apensos nos termos regimentais, após o registro e adoção das medidas acima.
- 11- Ata: 9^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Abril de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral